



PROCESSOS Nº 74/14	PROCOLOS Nº 12.037.840-6
85/14	12.037.795-7
86/14	12.057.901-0
87/14	11.665.068-1
93/14	11.945.552-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 178/14 APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GIONGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - PRANCHITA

COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO MÉDIO E NORMAL – SANTA IZABEL DO OESTE

COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ARNALDO FAIVRO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - PINHAIS

COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – LOANDA

COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio

RELATORES: DENYSE PETERLE MANFROI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ARNALDO VICENTE,



PROCESSOS Nº 74/14 e outros

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 séries anuais, com carga horária de 4.000 horas.

#### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino, descritas neste Parecer.



PROCESSOS Nº 74/14 e outros

#### **1.4 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

#### **1.5 Mérito**

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referente às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.



## PROCESSOS Nº 74/14 e outros

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

As instituições de ensino apresentaram declaração, confirmando a adesão e a participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
74/14 2548/13	Francisco Beltrão, 06/09/13	C.E. Júlio Giongo – EFMN Resolução Secretarial nº 5598/12 de 14/09/12	Pranchita	517/13	Resolução Secretarial nº 3508/09 de 23/10/09 a partir de 23/10/09 até 23/10/14	<b>De 23/10/14 a 23/10/19</b>
85/14 2532/13	Francisco Beltrão, 30/08/13	C.E. Guilherme de Almeida – EMN Resolução Secretarial nº 807/13 de 25/02/13	Santa Izabel do Oeste	524/13	Resolução Secretarial nº 4398/08 de 22/09/08 a partir de 22/09/08 até 22/09/13	<b>De 22/09/13 a 22/09/18</b>
86/14 2531/13	Área Metropolitana Norte 10/07/13	C.E. Deputado Arnaldo Faivro Busato – EFMNP Resolução Secretarial nº 5602/12 de 14/09/12	Pinhais	497/13	Resolução Secretarial nº 4822/08 de 21/10/08 a partir de 21/10/08 até 21/10/13	<b>De 21/10/13 a 21/10/18</b>
87/14 2469/13	Loanda 19/12/12	C.E. Guilherme de Almeida – EFMN Resolução Secretarial nº 3338/13 de 25/07/13	Loanda	482/13	Resolução Secretarial nº 3485/08 de 21/07/08 a partir de 21/07/08 até 21/07/13	<b>De 21/07/13 a 21/07/18</b>
93/14 27/14	Pitanga 03/05/13	C.E. Dom Pedro I – EFMPN Resolução Secretarial nº 2485/11 de 13/06/11	Pitanga	549/13	Resolução Secretarial nº 4292/08 de 18/09/08 a partir de 18/09/08 até 18/09/13	<b>De 18/09/13 a 18/09/18</b>



PROCESSO Nº 74/14 e outros

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) providenciar as adequações necessárias na Matriz Curricular, de acordo com a legislação vigente.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE